



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 068/2010

Designa a servidora **HELENA CLARO NOVAIS DA SILVA**.

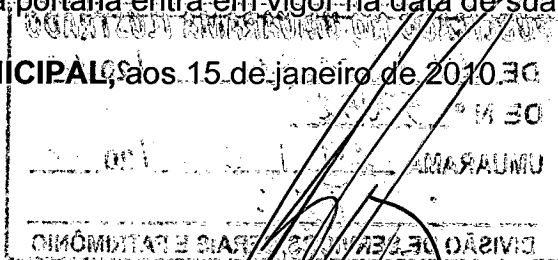
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao Edital de Homologação nº. 001 de 08 de janeiro de 2010, da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo de Coordenadores Pedagógicos para as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Umuarama,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HELENA CLARO NOVAIS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.297.277-2-SSP-PR., ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, com 02 (dois) períodos, um com admissão em 05 de abril de 1983 pelo regime CLT e outro com nomeação em 01 de junho de 1991 pelo regime Estatutário, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Dr. Germano Norberto Rudner – Educação Infantil e Ensino Fundamental, percebendo a gratificação mensal por função equivalente à 30% (trinta por cento), sobre o valor inicial da tabela de vencimentos, proporcional à jornada de trabalho de efetivo exercício, conforme artigo 15, § 1º., inciso II e artigo 31, inciso IV, alínea "c.1-1", § 3º. da Lei Complementar nº. 064/99 de 09 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº. 175 de 03 de maio de 2007, no período de 08 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, ficando revogada a Portaria nº. 156 de 26 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de janeiro de 2010.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

REPÚBLICA MUNICIPAL DE UMUARAMA
CÂMARA MUNICIPAL

Umuarama, 19 de Janeiro de 2010.

Considerando que a Câmara Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Criança em Umuarama, a ser comemorado anualmente em 19 de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra.

Art. 4º - Esta Lei não gera despesas nem cria obrigações de ordem financeira.

Art. 5º - Esta Lei não cria nem extingue cargos, funções, empregos públicos ou empregos de natureza estatutária.

Art. 6º - Esta Lei não cria nem extingue cargos, funções, empregos públicos ou empregos de natureza estatutária.

Art. 7º - Esta Lei não cria nem extingue cargos, funções, empregos públicos ou empregos de natureza estatutária.

Art. 8º - Esta Lei não cria nem extingue cargos, funções, empregos públicos ou empregos de natureza estatutária.

Art. 9º - Esta Lei não cria nem extingue cargos, funções, empregos públicos ou empregos de natureza estatutária.

Art. 10º - Esta Lei não cria nem extingue cargos, funções, empregos públicos ou empregos de natureza estatutária.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 de Janeiro de 2010
DE N.º 8782
UMUARAMA, 19 de Janeiro de 2010.
09
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Revogado Conforme
Portaria N.º 23 de 11/11
Câmara Municipal
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS